CONTRATO Nº 002/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA E LEANDRO JEFFERSON MORAIS DA SILVA.

O **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de dezembro, n° 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por sua Diretora Presidente, ***Lucylene Ribeiro Neto Rezende***, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 372.209.771-15, ora denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado **LEANDRO JEFFERSON MORAIS DA SILVA**, brasileiro, casado, assessor contábil, inscrito no CPF sob o nº 988.623.671-04, e no RG sob o nº 435.504.4 DGPC/GO, com endereço profissional na Rua José Martins de Brito, Qd. 22, Lt. 04, Setor Residencial Pedro Ludovico, CEP 75.124-842, Anápolis – Goiás, ora denominado **CONTRATADO,** conforme certificado de habilitação profissional e certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000020/2015, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do contrato consiste na prestação de serviços técnicos profissionais pelo CONTRATADO, especificados na Solicitação nº 00186, que descreve: Elaboração - incluindo-se nesta a entrega no prazo legal e retificações - de **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP**, conforme folha de pagamento e demais prestadores de serviço; elaboração de GFIP de acordo com a legislação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; manutenção de cadastro de contribuintes, tabelas, alíquotas, programas executores e guarda de dados pelo prazo legal. Deverão ser informados os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, e sua elaboração dar-se-á nos termos da legislação (Leis nºs 9.528/97, 8.212/91, 8.213/91 e legislação posterior) e demais normas aplicáveis.
1.1 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde o CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços atinentes à sua formação e habilitação profissional e a assumir a responsabilidade técnica perante os referidos órgãos de fiscalização que assim exijam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O contrato vigerá a partir de 01 de janeiro de 2015, e terá termo final em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).**
3.1 – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.
3.2 – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado nos 12 (doze) meses anteriores a prorrogação, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais),** pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor de **R$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais).**

4.1 – Para que sejam efetuados os pagamentos, o CONTRATADO deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

4.2 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.36**.

4.3 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do CONTRATADO para o saneamento da irregularidade.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas).

4.5 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA – O prazo de entrega do objeto está compreendido entre o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015**, respeitados os prazos descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e aqueles apresentados pela administração do ISSA.

5.1 – O CONTRATADO deverá entregar o objeto discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA nos prazos e condições fixados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, informando o CONTRATANTE, mensalmente, da execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2 – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.3 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.4 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de resilição unilateral do mesmo.

6.5 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

6.6 – Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados.

7.2 – Efetuar o pagamento devido ao CONTRATADO, na forma estabelecida neste Instrumento; e,

7.3 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do CONTRATADO, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, este ficará então sujeito ao pagamento da multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ao CONTRATADO, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

9.1 – O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO, este ficará impedido de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – O CONTRATADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – DO FISCAL DO CONTRATO – Fica nomeada como Fiscal do Contrato, pelo CONTRATANTE, a servidora Ana Lúcia de Lima Sousa, Assessora Previdenciária IV, a quem compete fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução da presente contratação, em todas as suas fases, até sua extinção.

10.3 – DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. O CONTRATADO responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide.

10.4 – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o CONTRATADO deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.5 – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

10.6 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 000000020/2015 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 29 de janeiro de 2015.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA
CNPJ n° 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

LEANDRO JEFFERSON MORAIS DA SILVA
CPF nº 988.623.671-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____
CPF nº _____ CPF nº _____